



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 7539/24
DATA: 25/2
X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7539/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, pessoa jurídica de direito público interno por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua: Corumbá nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 15.363.895/0001-04, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde** e Ordenadora de Despesa **GLAUCIA ASSUMPTÃO DE CASTRO LYRA**, brasileira, portadora do RG nº 210268140 SSP/MS e CPF nº 119.121.367-67, residente e domiciliado na Rua: ALAMEDA SANTO ANTONIO, nº 16 – Bairro MARIA LEITE, CORUMBÁ/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 23.799.384/0001-50, com sede na Rua **Frei mariano, 1344, Centro, Corumbá/MS**, representado (a) a neste ato pelo (a) responsável legal a Sr.^a **JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA**, brasileiro (a), portadora do RG Nº001347500, emitida pelo SSP/MS e do CPF/MF n.º976.362.071-68, pactuam o presente Contrato Administrativo nº 112/2024, cuja celebração foi autorizada pelo despacho da Ordenadora de Despesa da, doravante denominada **CONTRATADA**, do processo de Dispensa Eletrônica nº 13/2024, e nos termos da Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDIMENTO DOS PLANTONISTAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO/MS”.

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Refeição - Embalagem Individual de Isopor, tipo MARMITEX nº 9 descartável. Composição: 720 gramas com produtos de 1ª Qualidade, contendo uma porção de 250 gramas de arroz do tipo 1 agulha longo / 01 (uma) porção de 100 gramas de feijão de boa qualidade do tipo carioquinha ou preto / 01 (uma) porção de salada em embalagem individual / 01 (uma) porção de 70 gramas de acompanhamento, podendo ser batatas, legumes, cremes ou verduras cozidas ou massas / 300 gramas de carne bovina ou frango com ou sem osso de diferentes formas (assados, refogados, fritos ou empanados).	Serv.	1.800	R\$ 14,00	R\$ 25.200,00
2	Kit Lanche Fornecimento de Lanche, contendo 01 (uma) lata de refrigerante de 350ml e 02 (dois) salgados fritos ou assados de tamanho médio.	Serv.	650	R\$ 8,89	R\$ 5.778,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado os serviços estabelecido ne termo de referência que terá o início dos serviços em até 12 (doze) horas da assinatura da ordem de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 7539/24
FHA Nº: 253
5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 30.978,50 (trinta mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante crédito em Conta Corrente a ser fornecido pela contratada, a prazo, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do serviço e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da respectiva Secretaria solicitante, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/21 e alterações.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista, bem como as Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Dotação orçamentária: 2165.

Red. 524 – 09.001 - 10.301.0500.2165 - 3.3.90.39.00.00.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1600.3110.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Servidor (a) **MATHEUS DIAS DOS SANTOS - matrícula 13.393**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I- Entregar o objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

III- Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 7539164
FOLHA Nº: 254

IV- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e acrescido pela Lei nº 9.854/99;

b) "Caso empregue menor a partir de quatorze anos ou mais, na condição de menor aprendiz, estar dentro das obrigações estabelecidas nas Leis apresentadas no item anterior – alínea a".

V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega do serviço efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO: Os Serviços deverão ser entregues, conforme informações estabelecidas nesse Contrato desta Dispensa com informações pertinente ao Termo de Referência de até **12 (doze) horas** após a ordem de serviço e/ou contrato, respeitando o que for previamente acordado entre as partes e o cronograma estabelecido.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a atender os serviços com qualidade, conforme especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de qualquer falha que ocorra durante ou após a execução do objeto.

§ 2º - O recebimento se efetivará em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 7539/24
FOLHA Nº: 255
AC

assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento), ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada, em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da respectiva pasta, alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/21, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 3 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 7539/24
256

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a Dispensa nº xx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Corumbá - MS, excluído qualquer outro.

Ladário/MS, 09 de DEZEMBRO de 2024.

Glaucia A. de Castro Lyra
Secretária de Saúde
Portaria 113/2024
MS Ladário MS

GLAUCIA ASSUMPÇÃO DE CASTRO LYRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE
CONTRATANTE

JOSIANE CRISTINA
SILVA
SILVEIRA:237993840
00150

Assinado de forma digital por
JOSIANE CRISTINA SILVA
SILVEIRA:23799384000150
Dados: 2024.12.10 15:24:50
+03'00'

JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA
CNPJ: 23.799.384/0001-50
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Paço Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº 7539/2024
FOLHA Nº 233

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: **Dispensa Eletrônica Nº 13/2024 – Processo Nº 7539/2024 – Contrato Administrativo Nº 112/2024.**

OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDIMENTO DOS PLANTONISTAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO/MS."

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Empresa JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA , inscrita no CNPJ/MF sob o n.23.799.384/0001-50, no valor de R\$ 30.978,50 (trinta mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

FISCAL DO CONTRATO: Matheus Dias Dos Santos – matrícula 13.393

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

ASSINAM: Glaucia Assumpção de Castro Lyra – CONTRATANTE. JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA – EMPRESA CONTRATADA.

Matéria enviada por Ingrid Aguiar de Arruda

PREVLADARIO

EXTRATO DE CONTRATO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário-MS, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: **Dispensa Nº 010/2024- Processo Nº 013/2024- Contrato Administrativo Nº 005/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO.

CONTRATADO: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.378.407/0001-10

VALOR: 889,50 (oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO – SERGIO ROBERTO GRABE E DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO.

Matéria enviada por Eduarda Vitória Zaurizio de Souza

Paço Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4266/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.

Assinatura da ata: 02 de dezembro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar da publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Empresa adjudicatária: **S.H. INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº 06.048.539/0001-05** , tendo como percentual de desconto de taxa de administração de – 5,97% (menos cinco vírgula noventa e sete por cento), pelo valor total estimado da licitação para gerenciamento de postos credenciados para abastecimento de combustível da frota do município de Ladário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.	Sv	R\$ 1.642.159,40	-5,97%

Classificação: Disponível no Portal da Transparência do Município de Ladário www.ladario.ms.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Assinam: GLEYDSON PINTO MACHADO - S.H. INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 06.048.539/0001-05.